



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAMANGUAPE  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

Portaria de instauração de PP/IC nº 39/3º PJ - Mamanguape/2024

**A PROMOTORA DE JUSTIÇA DEFENSORA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES DE MAMANGUAPE/PB**, com fundamento nos arts. 129, VI, da Constituição Federal; 1º, IV, e 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85; 26, I, da Lei nº. 8.625/93 e:

**I – CONSIDERANDO** que o “Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e *dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**II – CONSIDERANDO** que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”, conforme teor do artigo 225 da CRFB;

**III – CONSIDERANDO** o direito fundamental descrito no artigo 5º, XXXII, segundo do qual o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor, bem como o direito desses a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, previsto no art. 6º, inc. I, da Lei 8.078/90;

**IV – CONSIDERANDO** ter o Ministério Público, como atribuições, dentre outras, a de “promover, privativamente, a *ação penal pública*, na forma da lei” (art. 129, I, da Constituição Federal), e a de “promover o *inquérito civile a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*” (art. 129, III, da Constituição Federal), além da *ação de improbidade administrativa*, contra o mau gerenciamento da coisa pública;

**V - CONSIDERANDO** o teor da Notícia de Fato (001.2024.005205), dando conta de uma série de abatedouros que funcionavam de forma irregular nas cidades de Rio Tinto e Mamanguape, ainda pendente de diligências;

**RESOLVE:**

**1º. INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 5º e seguintes da Resolução CPJ nº 04/2013, de 13 de junho de 2013, tendo como propósito **a apuração dos fatos acima elencados**, promovendo, assim, a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para, sendo o caso, propor a conseqüente Ação Civil Pública, ou ordenar o arquivamento deste;

**2º.DETERMINAR:**

**A)** A autuação e registro desta Portaria no livro de registro correspondente, nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

**B)** A designação, para funcionar como escrivão deste procedimento administrativo, o Senhor José Serrano, servidor do Ministério Público da Paraíba, que deve, outrossim, prestar o compromisso de estilo, nos termos do art. 9º, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013;

**C)** Em seguida, cumpra-se o último despacho.

**Publique-se. Registre-se no MP VIRTUAL.**

**CUMPRASE**

Mamanguape, data da assinatura digital.

**ELLEN VERAS**  
**Promotora de Justiça**